



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista
Recife/PE – CEP 50.050-450
Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

PARECER Nº ____ /2023

PARECER CDHC Nº 7/2023 Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E
AO PLO Nº 289/2022
CIDADANIA sobre o Projeto de Lei Ordinária nº
289/2022, que *Institui no Município do Recife a*
“Ação Social de Combate e Conscientização da
Aporofobia”

RELATÓRIO

A **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 289/2022** de autoria da vereadora Natália de Menudo, nos termos do Art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado relator o Vereador Ivan Moraes.

O projeto de lei exposto busca incentivar ações por parte do poder público de conscientização de como se dá essa prática e de combate à ela, por meio de iniciativas educativas e de denúncia.

ANÁLISE

A proposta apresentada pela ilustre parlamentar tem como objetivo promover a conscientização e o estímulo a políticas públicas destinadas à erradicação da aporofobia, bem como proibir o estímulo ao comportamento considerado aporofóbico nos Órgãos e Entidades Públicas Municipais.

Nas palavras de Giesbrecht:

Um cidadão de classe média tende a pensar como sua classe, portanto não possuiria base instrumental para percepção do outro, tornando o exercício da alteridade sofrível ou, muitas vezes, inalcançável. Essa ausência de dialética produz pessoas preconceituosas, desprovidas de percepção do outro, num país inserido no século XXI dentro de uma





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista
Recife/PE – CEP 50.050-450
Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

ordem de mercado competitiva, que ultrapassa a esfera econômica, atingindo a social, de pensamento e percepção de mundo.¹

Assim, imprescindível é a atuação do poder público para desmistificar o pensamento meritocrata que condena o indivíduo pelas mazelas sociais que lhe colocam no lugar de pobreza.

Na seara dos Direitos Humanos, o Brasil é signatário desde janeiro de 1992 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que dispõe no item 2 do art. 2º que:

“Os Estados Partes no presente Pacto comprometem-se a garantir que os direitos nele enunciados serão exercidos **sem discriminação alguma** baseada em motivos de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou qualquer outra opinião, **origem** nacional ou **social**, **fortuna**, nascimento, qualquer outra situação.

A Constituição Federal também prevê em seu artigo 3º que é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil promover o bem de todos sem qualquer forma de discriminação.

Deste modo, vê-se que o projeto de lei ora em análise encontra em consonância com os direitos humanos e a cidadania, foco desta comissão legislativa.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º 289/2022, de autoria da vereadora Natália de Menudo.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 13 de junho de 2023.

¹ GIESBRECHT, Daniel Florence. A classe média brasileira e o arquétipo do preconceito de classe. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 05, Ed. 02, Vol. 04, pp. 104-124. Fevereiro de 2020. ISSN: 2448-0959, Link de acesso:

<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/historia/arquetipo-do-preconceito>





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º 289/2022, de autoria da vereadora Natália de Menudo.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Marco Aurélio Filho
Presidente

Ivan Vasconcellos de Moraes Filho
Vice-presidente

Joselito Ferreira
Membro Titular

Michele Collins
Membro Suplente

Luiz Eustáquio
Membro Suplente

